



**VIÇOSA  
DO CEARÁ**

GABINETE DO PREFEITO



**LEI Nº 610/2013.**

“Dá nova redação à Lei Municipal, Nº 275/1995, que Criou o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ – CE, no uso de suas atribuições legais e com amparo no inciso VI do Art. 70 da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal de Viçosa do Ceará aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A Lei Municipal nº 275, de 18 de dezembro de 1995, que “Cria o Conselho Municipal de Assistência Social, e dá outras providências”, passa a ter a seguinte redação:

**Art. 2º** - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente, vinculado à Secretaria da Cidadania e Promoção Social, Órgão pertencente a estrutura da Administração Pública Municipal de Viçosa do Ceará, responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, cujos membros, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

**Art. 3º** - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social.

I – Definir prioridades da política de Assistência Social;

II – Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência;

III – Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social e suas adequações;



**VICOSA  
DO CEARÁ**

**GABINETE DO PREFEITO**



IV – Aprovar a política Municipal de Assistência Social, elaborada em consonância com a Política Estadual de Assistência na perspectiva do SUAS e as diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência Social;

V – Atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de assistência social;

VI – Propor critérios para a programação anual e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;

VII – Aprovar as programações realizadas das execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos ao final de cada ano;

VIII – Inscrever e fiscalizar as Entidades e Organizações da Assistência Social de âmbito municipal;

IX – Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no município;

X – Aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal;

XI – Aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestem serviços de assistência social no âmbito municipal;

XII – Apreçar previamente os contratos e convênios referidos nos incisos anteriores;

XIII – Propor ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome – MDS o cancelamento do Cadastro e Certificado, das Entidades e Organizações de Assistência Social que incorrerem em descumprimento dos princípios previstos no Artº 4º da LOAS



**VIÇOSA  
DO CEARÁ**

GABINETE DO PREFEITO



e em irregularidades na aplicação dos recursos que lhes forem repassados pelos poderes públicos e demais entidades;

XIV – Propor ao CNAS o cancelamento de registro das entidades e organizações de assistência social que incorrerem em descumprimento dos princípios previsto no Artº 4º da LOAS e em irregularidades na aplicação dos recursos que lhe forem repassados pelos poderes públicos e demais entidades;

XV – Propor ao CNAS o cancelamento de registro das entidades Informar ao CNAS sobre o cancelamento de inscrição de entidades e organizações de assistência social, para a adoção de medidas cabíveis;

XVI – Elaborar, aprovar e publicar o Regimento Interno;

XVII – Zelar pela efetivação do sistema descentralizado participativo de assistência social;

XVIII – Convocar ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social, e propor diretrizes para aperfeiçoamento do sistema;

XIX – Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

XX – aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais;

XXI – Aprovar o Relatório Anual de Gestão.

**Art. 4º** - O CMAS terá a seguinte composição:

I – Do Governo Municipal:

A) Representante da Secretaria Municipal da Cidadania e Promoção Social ou órgão equivalente;



**VIÇOSA  
DO CEARÁ**

**GABINETE DO PREFEITO**



B) Representante da Secretaria Municipal de Educação;

C) Representante da Secretaria Municipal de Saúde;

D) Representante da Secretaria Municipal de Finanças;

II – Dos prestadores de serviços da área:

A) Representante de Entidades e ou Organizações de Assistência Social (de atendimento, de assessoramento ou defesa);

B) Representante dos trabalhadores na área da Assistência Social;

III – Dos usuários:

A) Representante de usuários atendidos pelos Programas, Projetos, Serviços e Benefícios do Sistema Único de Assistência Social;

B) Representante de Associações de moradores de Bairros e Comunidade Rural;

**Parágrafo 1º** - Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa, não obrigatoriamente da mesma entidade;

**Parágrafo 2º** - Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

**Parágrafo 3º** - A soma dos representantes que tratam os incisos II e III do presente artigo não será inferior à metade do total dos membros do CMAS.

**Art. 5º** - Os membros efetivos do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação do responsável competente, de cada serviço, entidade ou programa.

Parágrafo Único – Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito Municipal.

**Art. 6º** - A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas seguintes disposições:





**VIÇOSA  
DO CEARÁ**

**GABINETE DO PREFEITO**



I – O exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerada;

II – Os Conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a três reuniões consecutivas ou cinco reuniões intercaladas;

III – Os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante socialização da entidade ou autoridade responsável, apresentadas ao Prefeito Municipal;

IV – Cada membro do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V – As decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções.

**Art. 7º** - O CMAS terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I – Plenário como órgão de deliberação máxima;

II – As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente quando convocados pelo presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;

**Art. 8º** - A Secretaria Municipal de Ação Social, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

**Art. 9º** - Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoa e entidades, mediante os seguintes critérios:

I – Consideram-se colaboradores do CMAS, as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargo de sua condição de membro;

II – Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos;



**VIÇOSA  
DO CEARÁ**

GABINETE DO PREFEITO



**Art. 10** - Todas as sessões do CMAS serão públicas e presidida de ampla divulgação.

**Art. 11** - O CMAS elaborará seu regimento interno no prazo de 60 (sessenta dias), após a promulgação desta Lei.

**Art. 12** - O CMAS, contará com uma Secretaria Executiva, cujo profissional, deverá obrigatoriamente ter nível superior, de acordo com a NOB-SUAS.

**Art. 13** - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará – CE, em 17 de Maio de 2013.

  
DIVALDO CARNEIRO SOARES

Prefeito Municipal